

O P R O T O C O L O

PACOTE OPERACIONAL · CONCURSO PCPR 2026 · BANCA FGV

DOSSIÊ VERDE

02

TEORIA DO CRIME DOLO, ITER CRIMINIS E CONCURSOS

1/6

MÓDULO NESTA AMOSTRA

18

QUESTÕES NO TESTE · COMPLETO

7

EXEMPLOS RESOLVIDOS · COMPLETO

AMOSTRA GRATUITA

compartilhe à vontade · venda proibida

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA · PROVA 11/OUT/2026
AMOSTRA GRATUITA · MÓDULO 1 DE 6

Material de preparação independente, sem vínculo com a PCPR ou com a FGV. Nenhum resultado é garantido — aprovação depende do candidato. Amostra de distribuição livre — compartilhe à vontade. Venda proibida.

01

MÓDULO 1

DOLO E CULPA

art. 18

POR QUE ISSO DERRUBA GENTE Aqui não existe pegadinha de decoreba: existe **uma linha fina** que separa dois institutos que compartilham quase tudo. Dolo eventual e culpa consciente têm o mesmo ponto de partida — nos dois o agente **previu** o resultado. Quem estudou "por cima" decora que "dolo eventual é quando prevê" e cai direto, porque na culpa consciente ele também prevê. A FGV sabe disso e monta caso-prático: descreve a cena, não usa nenhuma das duas expressões, e pede a classificação. É o formato em que o candidato médio erra e o candidato que discrimina o par acerta sem hesitar. Na delegacia é a diferença entre indiciar por homicídio doloso e por homicídio culposo no trânsito — muda o rito, muda o júri, muda tudo.

LEI 1.1 o texto que resolve metade das questões ✓ fonte

Art. 18 — Diz-se o crime: I — **doloso**, quando o agente **quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo**; II — **culposo**, quando o agente deu causa ao resultado por **imprudência, negligência ou imperícia**. **Parágrafo único** — Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica **dolosamente**.

Repare que o inciso I traz **duas** hipóteses, e é dessa dobra que nasce toda a matéria:

- "**quis o resultado**" → **dolo direto**. O resultado era o objetivo.
- "**assumiu o risco de produzi-lo**" → **dolo eventual**. O resultado não era o objetivo, mas o agente o **aceitou** como preço aceitável do que queria fazer.

E o **parágrafo único** carrega uma regra que a banca adora transformar em item C/E: **a culpa é excepcional**. Só existe crime culposo quando a lei diz expressamente que existe. Não há "furto culposo", não há "estelionato culposo" — a lei simplesmente não previu.

ERRO COMUM nº 1: achar que todo tipo penal tem versão culposa. A regra do art. 18, parágrafo único, é o inverso: **culpa só quando expressa em lei**. Se a alternativa oferece "X na modalidade culposa" e você não lembra de previsão legal, desconfie — costuma ser majorante inventada (GD-14).

CONCEITO 1.2 as quatro caixas, e a única linha que importa

Existem quatro estados mentais que a prova cobra, e eles formam uma escada descendente de gravidade:

	O agente previu o resultado?	E qual foi a atitude dele diante da previsão?
Dolo direto	previu — e queria	o resultado era o fim da conduta
Dolo eventual	sim	aceitou / foi indiferente ("se acontecer, aconteceu")
Culpa consciente	sim	confiou sinceramente que evitaria
Culpa inconsciente	não (mas era previsível)	nem chegou a representar o risco

Olhe para as duas linhas do meio. A **previsão é idêntica**. O que muda é o que o agente fez mentalmente com essa previsão: **aceitou** ou **confiou que evitaria**. Essa é a linha inteira da matéria. A doutrina chama de **teoria do assentimento** (ou do consentimento) — é o assentimento ao resultado que converte previsão em dolo.

A tradução de delegacia, que é como você vai reconhecer na hora da prova:

- **Dolo eventual** é o "e daí". O sujeito representa o resultado e segue em frente porque o resultado não o demove. *"Se atropelar alguém, azar."*
- **Culpa consciente** é o "eu dou conta". O sujeito representa o resultado e segue em frente porque acredita — levemente, mas sinceramente — que a habilidade dele vai evitar. *"Eu dirijo bem, não vou atropelar ninguém."*

ERRO COMUM nº 2: usar a **previsão** como critério de separação. Não separa nada: dolo eventual e culpa consciente **têm os dois**. O critério é a **aceitação do resultado**. Quem responde "é dolo eventual porque ele previu" acerta por sorte metade das vezes e erra a outra metade.

ERRO COMUM nº 3: achar que culpa consciente é punida mais gravemente que a inconsciente. **O Código não distingue a pena das duas**. Ambas são culpa, e a diferença fica para a dosimetria do art. 59. A alternativa que promete "pena maior na culpa consciente" é hipótese inventada (GD-14).

A tríade da culpa (art. 18, II) — e ela é fechada, não exemplificativa:

- **Imprudência** = ação. Fazer o que não devia, do jeito que não devia. *(dirigir em alta velocidade)*
- **Negligência** = omissão. Deixar de fazer o cuidado devido. *(não revisar o freio)*
- **Imperícia** = falta de aptidão técnica **no exercício de arte, ofício ou profissão**. *(o atirador de elite que erra o disparo por deficiência de técnica)*

ERRO COMUM n° 4: chamar de **imperícia** a falha de quem não exerce a profissão. Quem nunca tirou habilitação e bate o carro age com **imprudência**, não imperícia — imperícia pressupõe a qualificação técnica cujo domínio falhou. É swap clássico (GD-01).

EXEMPLO RESOLVIDO 1 — "O racha e o pedestre" (padrão caso-prático FGV)

Enunciado: Durante disputa automobilística não autorizada em via pública, o condutor A, ciente do intenso movimento de pedestres, mantém a velocidade dizendo ao carona que "se aparecer alguém na frente, o problema é dele". O condutor B, piloto amador experiente, também mantém a velocidade, mas afirma que "conhece o traçado e consegue desviar de qualquer um". Ambos atropelam e matam pedestres. A conduta de A e de B configura, respectivamente:

Como o instrutor raciocina: não procure a palavra "dolo" no enunciado — ela nunca está lá. Procure **a frase que revela a atitude diante do risco**, porque a banca sempre planta uma. "O problema é dele" = indiferença ao resultado = **aceitação** = **dolo eventual**. "Consigo desviar de qualquer um" = previu e **confiou que evitaria** = **culpa consciente**. Os dois previram; só um aceitou.

Resposta: dolo eventual (A) e culpa consciente (B).

Por que cada distrator cai: - "**dolo direto / dolo eventual**" → trata a indiferença de A como se o atropelamento fosse o objetivo dele. Não era: A queria correr, não queria matar. Degrau vizinho na escada (GD-05). - "**culpa consciente / culpa inconsciente**" → ignora a frase de A. Quem lê o enunciado rápido vê "racha" e classifica os dois como trânsito/culpa (GD-01). - "**dolo eventual / dolo eventual**" → nivela os dois pela conduta externa (ambos correram) em vez de pela atitude interna. É o erro mais comum de todos: **a conduta é a mesma, o elemento subjetivo não é.**

CONCEITO 1.3 preterdolo, o híbrido (art. 19) ✓ fonte

Art. 19 — Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado **ao menos culposamente**.

Este artigo curto faz uma coisa grande: **elimina a responsabilidade penal objetiva**. Não basta o resultado grave ter acontecido — o agente precisa ter ao menos agido com culpa em relação a ele.

O **crime preterdoloso** é a aplicação clássica: **dolo no antecedente + culpa no consequente**. O agente quis a conduta menos grave e produziu culposamente a mais grave.

O exemplo que a prova usa: **lesão corporal seguida de morte**. O agressor quis lesionar (dolo na lesão), a vítima morreu (culpa quanto à morte). Não é homicídio doloso, porque ele não quis nem aceitou a morte; não é homicídio culposo, porque a lesão foi querida. É um terceiro animal.

ERRO COMUM n° 5: classificar lesão seguida de morte como homicídio. O nome importa: quem quis lesionar e causou morte culposamente responde por **lesão corporal seguida de morte**, não por homicídio. Instituto certo, endereço errado (GD-12).

CONCEITO 1.4 os dois erros, e por que a banca os cruza com o dolo ✓ fonte

Os arts. 20 e 21 aparecem aqui porque **o erro é o avesso do dolo**, e a FGV gosta de cobrar os dois no mesmo bloco.

Art. 20 — O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime **exclui o dolo**, mas **permite a punição por crime culposo, se previsto em lei**.

Art. 21 — O desconhecimento da lei é **inescusável**. O erro sobre a **ilicitude** do fato, se **inevitável, isenta de pena**; se **evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço**.

	Erro de tipo (art. 20)	Erro de proibição (art. 21)
Sobre o quê	sobre um elemento do fato	sobre a ilicitude do fato
A pergunta do agente	"o que eu estou fazendo?" — ele erra sobre a realidade	"isso é permitido?" — ele conhece a realidade e erra sobre a proibição
Efeito	exclui o dolo ; sobra culpa se houver previsão legal	inevitável: isenta de pena · evitável: reduz de 1/6 a 1/3

A frase que resolve: no **erro de tipo** o agente **não sabe o que faz**; no **erro de proibição** ele **sabe o que faz, mas pensa que pode**.

ERRO COMUM n° 6: trocar as frações. Erro de proibição evitável reduz de **1/6 a 1/3** — e não de 1/3 a 2/3, que é a fração da tentativa. Este é o campo mais fértil de *degrau vizinho* do Direito Penal (GD-05), e o Módulo 5 deste dossiê existe só para blindar você contra ele.

ERRO COMUM n° 7: ler "o desconhecimento da lei é inescusável" e concluir que erro de proibição nunca aproveita ao réu. São coisas distintas: **desconhecer a lei** não escusa; **errar sobre a ilicitude** da própria conduta pode isentar, se inevitável. A alternativa que funde as duas frases é negação invertendo a regra (GD-13).

EXEMPLO RESOLVIDO 2 — "O guarda-chuva trocado"

Enunciado: Ao sair de um restaurante, o agente leva consigo guarda-chuva idêntico ao seu, acreditando sinceramente ser o próprio. Percebido o equívoco, questiona-se a tipicidade. A hipótese é de:

Como o instrutor raciocina: pergunte **sobre o que** o agente errou. Ele errou sobre um **elemento do tipo** do furto — "coisa **alheia** móvel". Ele não sabia que a coisa era alheia. Logo, art. 20: **exclui o dolo**. E como não existe furto culposo (art. 18, p.ú.), não sobra nada — **o fato é atípico**.

Resposta: erro de tipo, com exclusão do dolo e atipicidade da conduta.

Por que cada distrator cai: - "**erro de proibição**" → ele não achou que "furtar é permitido"; ele achou que o guarda-chuva era dele. Erro sobre o **fato**, não sobre a **norma** (GD-01). - "**crime impossível**" → nada aqui é absolutamente ineficaz ou impróprio; o objeto era perfeitamente apto ao furto. Instituto certo, plano errado (GD-12). - "**furto culposo**" → não existe. Modalidade inventada (GD-14), e o art. 18, p.ú., é a prova.

LEI 1.5 causalidade e a posição de garantidor (art. 13) ✓ fonte

Art. 13 — O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se **causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido**. § 1º — A **superveniência de causa relativamente independente** exclui a imputação **quando, por si só, produziu o resultado**; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou. § 2º — A omissão é penalmente relevante quando o omitente **devia e podia** agir para evitar o resultado. O **dever de agir** incumbe a quem: **a)** tenha **por lei** obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; **b)** de outra forma, **assumiu a responsabilidade** de impedir o resultado; **c)** com seu **comportamento anterior, criou o risco** da ocorrência do resultado.

O *caput* adota a **teoria da equivalência dos antecedentes** (*conditio sine qua non*): testa-se por **eliminação hipotética** — suprima mentalmente a conduta; se o resultado desaparece, ela é causa.

O § 1º é o que cai. Ele tem duas condições cumulativas, e a banca apaga a segunda:

Cenário	A causa superveniente produziu o resultado por si só?	Resultado
Vítima baleada morre no hospital por infecção decorrente do ferimento	não — é desdobramento normal da lesão	imputação mantida : homicídio consumado
Vítima baleada morre no incêndio do hospital	sim — linha causal nova e autônoma	imputação excluída : o atirador responde pelos fatos anteriores, ou seja, tentativa de homicídio

ERRO COMUM n° 22: aplicar o § 1º a qualquer coisa que aconteça depois. A exclusão só ocorre se a causa superveniente, **por si só**, produziu o resultado — quer dizer, se ela abriu uma linha causal **nova**. Erro médico e infecção hospitalar são, em regra, desdobramento do ferimento e **não** rompem o nexo. Suprimir o "por si só" é condição amputada em frase quase literal (GD-08).

O § 2º cria o garantidor — e é o dispositivo que sustenta os **crimes omissivos impróprios** (comissivos por omissão): quem tem o dever de agir e não age **responde pelo resultado**, como se o tivesse causado.

Para a carreira policial isso não é acadêmico: **o policial é garantidor por força de lei** (alínea *a*), e essa é a razão pela qual a omissão dolosa diante de uma agressão em curso pode ser imputada como o próprio crime resultante, não como simples omissão.

ERRO COMUM n° 23: achar que qualquer pessoa que deixa de socorrer responde pelo resultado. Só o **garantidor** responde pelo resultado (omissivo impróprio). Quem **não** é garantidor responde por **omissão de socorro**, que é crime autônomo (omissivo próprio) e não se comunica com a morte da vítima. Instituto certo, endereço errado (GD-12).

ERRO COMUM n° 24: confundir **devia** com **podia**. O § 2º exige **os dois**: dever jurídico **e** possibilidade material de agir. Quem tinha o dever mas estava fisicamente impossibilitado não responde. A alternativa que cobra só um dos dois requisitos é GD-08.

PAR CONFUNDÍVEL · TEORIA DO CRIME — MÓDULO 1

DIAGRAMA DE CONTRASTE

M1 · TEORIA DO CRIME

DOLO EVENTUAL

O agente **prevê** o resultado como possível e, mesmo assim, **assume o risco** — aceita e tolera que ocorra. "dane-se, aconteça o que acontecer" (CP, art. 18, I).

CRITÉRIO

assumiu / aceitou
× confiou que evitaria

CULPA CONSCIENTE

O agente também **prevê** o resultado, mas **confia sinceramente** que vai conseguir evitá-lo. a confiança é real, não encenada (CP, art. 18, II).

FRASE-GATILHO

"os dois preveem — só um aceita"

FICOU DÚVIDA NESTE MÓDULO?

Pergunte ao **VEKETOR**, o instrutor da Operação — ele explica no seu nível e cita a fonte de cada resposta.

→ **oprotocolo.ia.br** · diga: "módulo 1 do dossiê de Teoria do Crime"

ISTO FOI 1 MÓDULO DE 6

Você acabou de ler o Módulo 1 completo do Dossiê VERDE 02 — TEORIA DO CRIME — DOLO, ITER CRIMINIS E CONCURSOS. O pacote operacional cobre os outros 5 módulos deste dossiê e mais 8 dossiês inteiros.

O QUE TEM NO PACOTE OPERACIONAL COMPLETO

- **9 dossiês** — cobertura completa dos blocos do edital, não só este
- **318+ páginas** densificadas — sem enchimento, cada seção resolve uma casca real da FGV
- Exemplos resolvidos no formato caso-prático FGV, com o raciocínio do instrutor e o porquê de cada distrator, do jeito que você acabou de ver neste módulo
- Instrutor IA — o **VEKETOR** — que responde dúvida dentro do próprio material, citando a fonte de cada resposta
- Curadoria calibrada sobre **370 questões FGV reais** — cascas e pares confundíveis mapeados, não achismo

PRÓXIMO PASSO

Esta amostra é só a ponta do pacote.

- **CONHECER O PACOTE** · oprotocolo.ia.br/#pacote
- **TESTAR O INSTRUTOR** · oprotocolo.ia.br

Material de preparação independente, sem vínculo com a PCPR ou com a FGV. Nenhum resultado é garantido — aprovação depende do candidato. Amostra de distribuição livre — compartilhe à vontade. Venda proibida.